

APRESENTAÇÃO DE RECURSO

AO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 448/2025

RECORRENTE: PAPA DOCE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL
CNPJ: 09.624.705/0001-54

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa PAPA DOCE COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL, vem, respeitosamente, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 10 do Edital, em face da aceitação da proposta da empresa ANA C.S. ENGLÉS EVENTOS, com base nos seguintes fatos:

I – DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

O Anexo II – Termo de Referência exige expressamente, para a composição do kit lanche, o fornecimento de:

“01 unidade de suco de fruta integral, embalagem Tetra Pak com 200 ml.”

Contudo, a empresa ANA C.S. apresentou uma proposta cujos itens não podem ser avaliados, pois não foi mencionado o nome de nenhuma marca na proposta. E o suco como tendo uma especificidade bem determinante para o custo geral da proposta, pois deve ser integral, deveria ter sido mencionado a marca, para que a equipe de apoio, assim como as demais empresas participantes pudessem analisar. Tal proposta compromete a lisura do processo e viola os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e seleção da proposta mais vantajosa.

II – DA OFERTA DE VALOR MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL

Além disso, observa-se que a proposta da referida empresa apresenta valor inferior a 50% do valor de referência da Administração. Segundo o item 8.23 do Edital, esse fato configura indício de inexecutabilidade, devendo ser apurado mediante apresentação de:

- Planilha de exequibilidade,
- Composição detalhada dos custos,
- Elementos comprobatórios da viabilidade econômica do fornecimento.

Caso a empresa não comprove a viabilidade, sua proposta deve ser desclassificada, conforme art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. A desclassificação da proposta da empresa ANA C.S., por não atender às exigências do edital quanto ao item “suco integral”;
2. A exigência da planilha de exequibilidade pela Comissão de Licitação, em razão do valor inferior a 50% do orçamento de referência;
3. Caso não sanadas as irregularidades, a convocação da próxima classificada, com reavaliação das propostas válidas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

EDSON ROCHA DE OLIVEIRA

RG 28.201.125-0

REPRESENTANTE LEGAL